

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº . 4.186, DE 2001

Dispõe sobre a incidência da contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins, sobre os produtos que especifica.

Autor: Deputado Ronaldo Vasconcellos

Relator: Deputado Edinho Bez

I - RELATÓRIO

O PL n.º 4.186, de 2001, do ilustre Deputado Ronaldo Vasconcellos, tem por objetivo alterar as alíquotas das contribuições ao PIS/PASEP e à Cofins, incidentes sobre automóveis de passageiros e uso misto, bem como sobre autopeças, comercializados por montadoras ou importadoras.

Para tanto, o art. 1º fixa, respectivamente, em 1,95% e 9% as alíquotas do PIS/PASEP e da Cofins que devem ser recolhidas pelas montadoras e importadores. O mesmo dispositivo isenta as concessionárias e os importadoras dessa sistemática de pagamento concentrado, sempre que esses últimos venderem diretamente ao consumidor final.

O art. 2º fixa em 1,65% e 7,5%, respectivamente, as alíquotas do PIS/PASEP e da Cofins, no caso das autopeças comercializadas diretamente pelas montadoras e importadoras.

O art. 3º estabelece que a responsabilidade pelo pagamento dessas contribuições fica transferida à montadora ou importadora,

exceto se dedicado apenas à importação. Segundo o autor, *“trata-se da chamada substituição tributária para trás, pela qual o adquirente é responsável pelo tributo devido pelo vendedor”*.

O art. 4º esclarece que a sistemática de pagamento concentrado dessas contribuições não se aplica aos optantes do SIMPLES.

Segundo o autor, o projeto *“tem por objetivo inequívoco simplificar o pagamento das duas contribuições e auxiliar o Fisco no combate à sonegação. E isso será conseguido com a unificação do pagamento, nas montadoras e importadoras, das Contribuições devidas pelas montadoras, importadoras e concessionárias, e pela transferência da responsabilidade pelo pagamento das contribuições dos fabricantes de máquinas e peças para as montadoras”*.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público analisar tão-somente os aspectos da proposição relacionados aos impactos sobre o mercado de trabalho.

Nesse contexto, importa esclarecer que, desde a promulgação da Constituição Federal de 1988, o produto da arrecadação do PIS/PASEP passou a financiar, nos termos da lei, o Programa do Seguro-Desemprego e o pagamento do abono salarial anual. Desse modo, segundo a legislação vigente, cerca de 60% da arrecadação mensal do PIS/PASEP são utilizados para o pagamento dos benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial, além de custearem as demais ações vinculadas à assistência financeira ao desempregado, notadamente programas de qualificação profissional e de intermediação de mão-de-obra.

Nesse sentido, devemos analisar qual será o impacto do projeto de lei sob exame sobre as receitas do PIS/PASEP. Consultada sobre o assunto, a Secretaria da Receita Federal posicionou-se da seguinte forma, na Nota Técnica SRF/GAB n.º 44, de 01/11/2001:

“O projeto apresentado pelo parlamentar propõe alíquotas que, se adotadas, implicarão aumento nos preços finais dos produtos, podendo produzir efeitos negativos no mercado e, por conseqüência, na própria arrecadação tributária, pois acarretará retração nas vendas”.

Diante dessa análise, e tendo em vista que nossa preocupação deve ser sempre a de manter ou ampliar os recursos necessários à manutenção e expansão do Programa do Seguro-Desemprego, somos pela rejeição do PL n.º 4.186, de 2001.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado Edinho Bez

Relator